

Freguesia de Lajes do Pico

Município de Lajes do Pico

Contribuinte Fiscal nº 512 066 116

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS, DA FREGUESIA DE LAJES DO PICO, MUNICÍPIO DE LAJES DO PICO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do art.º 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do art.º 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Lajes do Pico.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira total isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que

Freguesia de Lajes do Pico

Município de Lajes do Pico

Contribuinte Fiscal nº 512 066 116

prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou, como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem, não dispensam os interessados, de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

a) Fins Militares;

b) Centro de emprego;

c) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;

d) Estudantes.

5 — A insuficiência económica é determinada, considerando -se isento de pagamento de taxas o agregado familiar que comprove (através do IRS), que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional, “per capita”.

6 — A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, fotocópias, formato A4, a preto e branco, a associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou, como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

Capítulo II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

Freguesia de Lajes do Pico

Município de Lajes do Pico

Contribuinte Fiscal nº 512 066 116

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: número de habitantes da freguesia.

3- Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os atestados;

b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{\text{N}}$ para os restantes documentos.

4- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5- Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa de profilaxia médica;
- d) Licença da Classe H: o triplo da taxa de profilaxia médica.

3- Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da Taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das Taxas previstas

Freguesia de Lajes do Pico

Município de Lajes do Pico

Contribuinte Fiscal nº 512 066 116

neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 8.º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- O não pagamento voluntário das dividas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

Freguesia de Lajes do Pico

Município de Lajes do Pico

Contribuinte Fiscal nº 512 066 116

3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Procedimento Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Lajes do Pico, 22 de Dezembro de 2008.

O Executivo da Junta
